**ANEXO II – Termo de Convênio**

Minuta do Termo de Convênio chamamento público para convênios em benefício dos servidores e profissionais inscritos no crmv-es.

EDITAL nº 001/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES e a empresa Clique aqui para digitar texto.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei n° 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES – CEP nº 29.050-230, inscrito no CNPJ n° 27.398.460/0001-76, doravante denominado CRMV-ES, neste ato representado pela seu Presidente, Drº. José Carlos Landeiro Fraga, divorciado, médico-veterinário, inscrito no CRMV-ES nº 00059 e no CPF n° 42525330749, e do outro lado, Clique aqui para digitar texto.., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº Clique aqui para digitar texto., com sede na Clique aqui para digitar texto., neste ato representada pelo seu sócio gerente Clique aqui para digitar texto., brasileiro, casado (solteiro), inscrito no CPF n° Clique aqui para digitar texto., firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a divulgação e venda dos produtos e serviços oferecidos pela CONVENENTE aos profissionais da medicina veterinária, da zootecnia com registro ativo e em situação regular e aos funcionários do CRMV-ES mediante o desconto exclusivo e diferenciado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO**

2.1. Para obtenção do benefício o inscrito terá que comprovar sua condição junto ao Parceiro, mediante a apresentação da carteira de Médico Veterinário / Zootecnista ou declaração oficial do CRMV-ES.

2.2. A pessoa jurídica poderá apresentar o certificado de regularidade ou a declaração oficial do CRMV-ES.

2.3 O servidor deverá apresentar uma declaração do empregador de que possui vínculo empregatício com o CRMV-ES.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS DO CRMV-ES**

3.1. O CRMV-ES se compromete a divulgar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO em sua área de abrangêncía, através de informativos no site, e-mail e redes sociais, fazendo a informação chegar aos profissionais médicos veterinários e zootecnistas, regularmente inscritos no CRMV-ES e empresas devidamente registradas.

3.2. O CRMV-ES ficará isento de responsabilidade, quanto a preços, qualidade ou quantidade dos serviços oferecidos.

3.3. O CRMV-ES isenta-se, também, de quaisquer ônus oriundos dos serviços prestados relativos a esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS**

4.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

4.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas daoutra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRMV-ES e da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO**

5.1. O presente termo poderá ser suspenso mediante comunicação formal prévia com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.2. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

9.1. Os casos omissos serão solucionados por acordo entre as partes e não sendo possível firmar o acordo elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, Clique aqui para digitar texto. de Clique aqui para digitar texto. de 2024.

Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga

Presidente do CRMV-ES

Testemunhas:

Nome: Clique aqui para digitar texto.

RG nº: Clique aqui para digitar texto.

Nome: Clique aqui para digitar texto.

RG nº: Clique aqui para digitar texto.